

Portaria n.º 680/95:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Monto Novo do Forno de Vidro», sito na freguesia de Coruche..... 4147

Portaria n.º 681/95:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Vale Paraíso e Aveiras de Baixo, município de Azambuja. Revoga as Portarias n.ºs 722-V2/92, de 15 de Julho, e 889/94, de 3 de Outubro..... 4147

Portaria n.º 682/95:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Vicente e Ventosa e Santa Eulália, município de Elvas..... 4148

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 683/95:

Estabelece os critérios aplicáveis aos estabelecimentos que fabricam produtos à base de carne sem possuírem estrutura ou capacidade de produção industrial 4149

Portaria n.º 684/95:

Altera o artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro (aprova o Regulamento das Condições Sanitárias Aplicáveis à Produção e à Colocação no Mercado de Produtos à Base de Carne e de Outros Produtos de Origem Animal Destinados ao Consumo Humano ou à Preparação de Outros Géneros Alimentícios)..... 4150

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/95

O Decreto-Lei n.º 95/95, de 9 de Maio, estabelece que a instalação do equipamento médico pesado nos estabelecimentos de saúde públicos e privados fica sujeita a autorização do Ministro da Saúde, a conceder de acordo com critérios de programação e distribuição territorial fixados em resolução do Conselho de Ministros.

Tratando-se de matéria permeável à evolução tecnológica, verifica-se actualmente que não se justifica qualquer restrição à aquisição de certos equipamentos, enquanto para outros se torna necessário alterar os critérios de distribuição territorial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A instalação do equipamento médico pesado fica sujeita a autorização do Ministro da Saúde, de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) Angiografia digital — um aparelho por cerca de 250 000 habitantes;
- b) Equipamento de radioterapia oncológica:
 - i) Radioterapia externa — um aparelho por cerca de 250 000 habitantes;
 - ii) Braquiterapia — um aparelho por cerca de 500 000 habitantes;
- c) Tomografia de emissão de positrões — um aparelho por cerca de 1 000 000 de habitantes;
- d) Câmaras gama — um aparelho por cerca de 250 000 habitantes;
- e) Radiocirurgia com *gamma knife* — um aparelho por cerca de 5 000 000 de habitantes.

2 — Sempre que existam condicionantes de acessibilidade, de carácter geográfico ou outro, com reflexos na coerência do planeamento dos serviços, pode também, a título excepcional, ser autorizada, por despacho do Ministro da Saúde, a instalação do equipamento referido no número anterior, independentemente dos *ratios* ali referidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 674/95

de 28 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, carece de ser objecto de alguns ajustamentos pontuais, a fim de se tornar mais adequado às necessidades sentidas por aquele estabelecimento hospitalar.

Procede-se simultaneamente à adaptação do quadro actual ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, que se traduz pela criação da área funcional de psicologia clínica na carreira dos técnicos superiores de saúde, bem como à inclusão de alguns lugares, respeitantes a profissionais em exercício de funções no Hospital, cuja situação não foi prevista, por lapso, aquando da concepção do quadro de pessoal aprovado pela supracitada portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, é alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º As áreas funcionais de imagiologia da carreira médica hospitalar e de radionuclear da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica passam a designar-se «radiologia» e «medicina nuclear», respectivamente, mantendo-se para ambas as dotações anteriormente previstas.

3.º São extintos de imediato os lugares previstos na área funcional de psicologia clínica da carreira técnica superior.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Junho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.